

Pregão Eletrônico nº 009/2026 - IMI

O **Instituto Mirante de Cultura e Arte – Instituto Mirante**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com fundamento na Lei Estadual nº 12.781/1997 e atualizações posteriores, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados conforme Portaria nº 005/2022, que integra os autos independentemente de transcrição, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

Índice
1. O que estamos contratando (do objeto)
2. Datas e horários
3. Modalidade e tipo do edital
4. Acesso ao edital e local de realização do pregão
5. Forma de fornecimento
6. Regulamentação e suporte jurídico
7. Como participar
8. Como apresentar a proposta eletrônica e os documentos de habilitação
9. Abertura e aceitabilidade das propostas
10. A etapa de lances
11. O participante arrematante
12. Os documentos de habilitação
13. Os critérios de julgamento
14. Como solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnações
15. Como apresentar recursos administrativos
16. Adjudicação e homologação
17. Sanções administrativas

Índice
18. A contratação
19. Sobre fraude e corrupção
20. Disposições gerais
21. A ata de registro de preços
22. Os anexos
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR
ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS



1. O QUE ESTAMOS CONTRATANDO (DO OBJETO)

1.1 Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, destinada ao atendimento das necessidades dos equipamentos culturais geridos pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

2. DATAS E HORÁRIOS

2.1 INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/08/2026.

2.2 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/08/2026 às 09:00.

2.3 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/08/2026 às 9:30.

2.4 MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

2.5 REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

2.6 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

3. MODALIDADE E TIPO DO EDITAL

Edital em modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

4. ACESSO AO EDITAL E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

4.1 O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.institutomirante.org e www.licitacoes-e.com.br. Havendo qualquer motivo que impeça o acesso ao Edital, este poderá ser solicitado ao e-mail pregao@institutomirante.org.

4.2 O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 Por Demanda/Parcelada, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos pelo Instituto Mirante.

6. REGULAMENTAÇÃO E SUPORTE JURÍDICO

6.1 Exclusivamente: Regulamento de Contratações e Instrução Normativa nº 001/2024 do Instituto Mirante; Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Estadual nº 12.781/1997; ADI nº 1923 - DF (entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF); bem como o disposto no presente Edital.

7. COMO PARTICIPAR

7.1 Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

7.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 4.1. deste Edital.

7.2 Será garantido aos participantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

7.3 Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4 A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

7.5 É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

7.5.1 Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.5.2 Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

7.5.3 Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

7.5.4 Que se encontre, ao tempo do certame, impossibilidade de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.5.5 Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Direta, Indireta e suas Organizações Sociais.

7.5.6 Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

7.5.7 Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou

componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e desta Organização Social.

7.5.8 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Instituto Mirante ou com trabalhador que desempenhe função no Pregão ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.5.10 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

7.5.11 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. COMO APRESENTAR A PROPOSTA ELETRÔNICA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O procedimento para apresentação de proposta eletrônica e dos documentos de habilitação deve respeitar as disposições da Instrução Normativa nº 01/2024 do Instituto Mirante.

8.2 As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo VI – Modelo de declaração de autenticidade dos documentos deste Edital.

8.2.1 A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, observando-se, ainda, o disposto no subitem 20.3 deste Edital.

8.2.2 Constatando a licitante falha ou ausência de algum documento de habilitação ou de proposta que comprove condição ou fato pré-existente até a data da disputa do certame, conforme entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, admitir-se-á a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) no momento da apresentação da proposta readequada ao último lance, dentro do prazo previsto no subitem 11.3., do Edital, sob pena de preclusão.

8.2.3 O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado juntamente à proposta, em razão da especificidade do sistema.

8.3 A proposta deverá explicitar nos campos os preços referentes a cada lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. O campo “Informações Adicionais” poderá ser utilizado a critério da licitante.

8.3.1 A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

8.3.2 A ausência da assinatura e rubrica não são motivos de desclassificação.

8.3.3 Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

8.4 As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por elas apresentados, até o término do prazo para recebimento.

8.5 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.7.1 Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.7.2 O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

8.7.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.7.4 Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de

títulos e documentos.

8.7.5 Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

9. ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

9.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

10. A ETAPA DE LANCES

10.1 O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 2.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

10.2 Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote.

10.3 Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme art. 27, § 1º do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

10.4.1 Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem às demais participantes.

10.6 Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8 Encerrado o prazo previsto no item 10.7, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9 Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.11 No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

10.13.1 Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

10.14 Nos casos de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.15 O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

11. O PARTICIPANTE ARREMATANTE

11.1 O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

11.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.3 Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

11.3.1 Constatando a licitante falha ou ausência de algum documento de habilitação ou proposta que comprove fatos existentes à época da abertura do certame, com respaldo no que dispõe o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, admitir-se-á a juntada do(s) respectivo(s) documento(s).

11.3.2 O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado juntamente à proposta, em razão da especificidade do sistema.

11.3.3 A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 8 deste Edital.

11.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11.5 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

11.6 O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

12. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos de habilitação seguem abaixo especificados.

12.1.1 A não apresentação acarretará desclassificação.

12.1.2 Recebida a documentação, havendo alguma pendência, o referido prazo poderá ser prorrogado a critério do órgão licitante.

12.1.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes, caso não esteja suficientemente, que ela seja demonstrada.

12.1.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.5 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.2.1 Obrigatoriamente, das mesmas e de, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.2.2 O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a), devendo ser emitida certidão e anexada ao processo.

12.2.3 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

12.2.4 Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do Órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.2.5 A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado(a) ao(à) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3 Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I.à habilitação jurídica;

II.à qualificação técnica;

III.à qualificação econômico-financeira;

IV.à regularidade fiscal e trabalhista;

V.ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

12.3.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2 Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

Essa comprovação se dá através de pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idôneo(s), em papel timbrado e em nome do licitante. Os atestados deverão conter as seguintes informações: - Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato; - Descrição dos bens e serviços fornecidos; - Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome e cargo exercido na entidade); - Data e local de emissão.

- Ato da administração pública de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de onde provirá a água fornecida;
- Resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos, previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes em vigor, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte que provirá;
- Resultado da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade da água mineral do produto cotado, referente à fonte que provirá;
- Rótulo padrão aprovado pela Agência Nacional de Mineração, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;
- Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº n.º 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA;
- Registro do produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente;
- Alvará de Funcionamento em vigor, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pelo órgão competente, em pleno vigor.

12.3.3 Qualificação Econômico-financeira:



- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Havendo omissão quanto ao prazo de validade da certidão, será considerada válida aquela emitida nos últimos 60 dias;
- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

A comprovação da boa situação financeira da empresa será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa possui os índices abaixo:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um);

$LC = AC / PC$. Onde, LC = liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante;

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um);

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$. Onde, LG = liquidez geral AC = ativo circulante RLP = realizável a longo prazo PC = passivo circulante PNC = passivo não circulante;

12.3.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade dos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade para como FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;
- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, emitida nas páginas eletrônicas do

Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, dentro do prazo de validade;

- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99); Modelo anexo III.

12.4 Outras disposições:

12.4.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art.43, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Decreto nº 6.204/2007 de 05 de setembro de 2007.

12.4.2 Com referência a exigência de apresentação de todos os documentos exigidos para efeito de comprovação mencionado no item 14.5.1, a arrematante terá que apresentar a Certidão Positiva de Débitos, não sendo aceita em hipótese alguma, a apresentação de Certidões com prazo fora de sua validade.

12.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição.

12.4.4 A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições definidas neste Edital.

13.2 Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o participante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2.1 A licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do

direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

13.3 Serão desclassificadas as propostas comerciais:

13.3.1 Contenham vícios insanáveis.

13.3.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

13.3.3 Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

13.3.4 Apresentem preços manifestamente inexequíveis, sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida.

13.3.5 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

13.3.6 Que não cotarem todos os itens do lote.

13.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14. COMO SOLICITAR ESCLARECIMENTOS OU APRESENTAR IMPUGNAÇÕES

14.1 Considera-se pedido de esclarecimentos aquele cuja finalidade seja sanar dúvidas sobre pontos do Edital.

14.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deste pregão deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregao@institutomirante.org, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil.

14.2 Considera-se pedido de impugnação aquela cuja finalidade seja alterar itens do Edital.

14.2.1 As impugnações que se referirem apenas a dúvidas sobre pontos do Edital, serão processadas como pedidos de esclarecimento na forma do item 14.1.

14.2.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregao@institutomirante.org, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil. Impugnações enviadas que não observarem as disposições deste Edital não serão conhecidas.

14.2.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

14.2.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação em até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura do certame.

14.2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo do Pregão.

14.3 Considera-se dia útil aquele em que há expediente, limitado ao horário de 8:30 às 17:30. Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do horário de expediente serão considerados enviados no dia útil subsequente.

14.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.5 No caso de não ser respondida a impugnação no prazo do item 14.2.4, o pregoeiro poderá suspender o certame, adiando a abertura da sessão pública por até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante autorização da Diretoria.

14.6 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. COMO APRESENTAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Qualquer participante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema (item 4.2), no prazo de até 4 (quatro) horas úteis depois da arrematante ser declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, a serem encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregao@institutomirante.org, informando o número deste pregão. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2 Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.3 A falta de manifestação, de forma motivada, conforme o subitem 15.1. deste Edital, importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

15.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes via sistema, inclusive por meio do endereço eletrônico constante no subitem 15.1. deste Edital.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação dar-se-á pelo(a) pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

16.2 A homologação do Pregão é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

16.3 O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, além das previstas na Instrução Normativa nº 01/2024 do Instituto Mirante, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

17.1.2 Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Mirante de Cultura e Arte, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2 O participante recolherá a multa em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17.3 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, devendo ser concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da data da sua intimação.

17.4 Se a eventual multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto Mirante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

18. A CONTRATAÇÃO

18.1 A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito por este Instituto.

18.2 Na assinatura da Ata e do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período da contratação.

18.3 Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital e a Instrução Normativa nº 01/2024 do Instituto Mirante.

18.4 A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste Edital.

19. SOBRE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo do pregão, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1 “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

19.1.2 “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

19.1.3 “Prática Conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

19.1.4 “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5 “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo

financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3 Considerando os propósitos dos itens acima, o participante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4 O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Este pregão, não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de conveniência e oportunidade, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso. Fica assegurado ao Instituto Mirante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

20.2 É facultado(a) ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do pregão.

20.3 O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital ou o não atendimento às solicitações pelo licitante ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO por parte do(a) pregoeiro(a).

20.4 Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao participante, ainda que se trate de originais.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Instituto Mirante.

20.6 Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no item 8 deste Edital.

20.9 Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.10 O(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do pregão, a Administração e os participantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.13 Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

20.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O Instituto Mirante de Cultura e Arte será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

21.2 A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular do Instituto Mirante, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

21.3 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

21.4 A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos por analogia da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.5 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

21.6 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo A do Termo de Referência deste Edital.

21.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, inclusive outras Organizações Sociais, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, aplicando-se, por analogia e no que couber, os procedimentos do carona análogo previstos no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

21.8 Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

21.8.1 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

21.9 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

21.10 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

21.11 O Instituto Mirante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.12 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

21.13 Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

21.14 As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.15 As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

22. OS ANEXOS

22.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Fortaleza - CE, 03/08/2026.

Tiago Sobreira de Santana

PRESIDENTE

Ariel Sampaio Paula Genuíno

PREGOEIRO

Charlene Regis

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, destinada ao atendimento das necessidades dos equipamentos culturais geridos pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

2. DA FORMA

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS), na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com a forma de fornecimento PARCELADA/SOB DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, destinada ao atendimento das demandas dos equipamentos culturais geridos pelo Instituto Mirante de Cultura e Arte, em Fortaleza/CE.

A água mineral constitui item essencial para o adequado funcionamento dos espaços culturais, sendo destinada ao atendimento de colaboradores, prestadores de serviços, artistas, convidados e público em geral, especialmente durante a realização de exposições, eventos, atividades culturais, educativas e institucionais. A disponibilidade regular do produto contribui para a garantia de condições básicas de bem-estar, saúde e higiene nos equipamentos.

Considerando a responsabilidade do Instituto Mirante de Cultura e Arte pela gestão dos equipamentos culturais, torna-se necessária a adoção de procedimentos que assegurem o abastecimento de forma planejada, eficiente e economicamente vantajosa, observando os princípios da transparência, eficiência e adequada gestão dos recursos.

Nesse contexto, a contratação tem como finalidade assegurar a disponibilidade regular de água mineral, evitando desabastecimentos e contratações emergenciais que possam comprometer a realização das atividades e o funcionamento dos equipamentos culturais.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e recorrente da demanda, uma vez que o consumo poderá oscilar de acordo com a programação de cada equipamento e com a realização de eventos e atividades ao longo do período de vigência. O registro possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a

necessidade efetiva, pelo período de 12 (doze) meses, proporcionando maior flexibilidade, planejamento, eficiência e economicidade na utilização dos recursos.

Dessa forma, a contratação busca garantir o abastecimento regular e contínuo de água mineral, assegurando as condições necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos culturais e para a continuidade das atividades culturais, artísticas, educativas e institucionais sob gestão do Instituto Mirante de Cultura e Arte.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 LOTE ÚNICO: Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, para os equipamentos culturais geridos pelo Instituto Mirante localizados em Fortaleza.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de 200 ml.	UND/CAIXA	1.000		

4.2 Locais para fornecimento

4.2.1 As caixas de água deverão ser entregues nos endereços abaixo:

- MIRANTE SEDE: Rua Dr. José Lourenço, 870, 10º andar - Aldeota, Fortaleza - CE, 60115-280;
- MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO CEARÁ: Av. Barão de Studart, 410 e 450 - Meireles, Fortaleza - CE, 60120-000;
- PINACOTECA DO CEARÁ: Rua Dr. João Moreira, 532-560 - Centro, Fortaleza - CE, 60030-000;
- ESTAÇÃO DAS ARTES: Rua Dr. João Moreira, 532-560 - Centro, Fortaleza - CE, 60030-000;
- CENTRO DE DESIGN: Rua Dr. João Moreira, 532-560 - Centro, Fortaleza - CE, 60030-000;
- MERCADO ALIMENTA-CE: Rua Dr. João Moreira, 532-560 - Centro, Fortaleza - CE, 60030-000;

- SOBRADO DR. JOSÉ LOURENÇO R. Major Facundo, 154 - Centro, Fortaleza - CE, 60025-100.

4.2.2 Caso novos endereços passem a fazer parte ou sejam alterados, eles serão sempre comunicados previamente para a CONTRATADA.

4.2.3 Novos endereços, caso venham a ser definidos, serão na região metropolitana de Fortaleza, ou ainda em outra localidade, se definido de comum acordo entre as partes.

5. DAS NORMAS ORIENTADORAS

5.1 A água mineral envasada deverá estar de acordo com as seguintes normas e resoluções.

5.1.1 Resoluções RDC nº. 274 e 275, de 22/9/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.2 Resolução RDC nº. 173, de 13/9/06, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.3 Resolução RDC nº 259, de 20/09/02, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.1.4 Portaria nº 387, de 19/09/08, do Departamento Nacional de Produção Mineral.

5.1.5 ABNT NBR nº 14.222/2013 - Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa.

5.1.6 Lei municipal nº 1.0508, de 21/06/2016, do município de Fortaleza.

6. DA ANÁLISE DA ÁGUA MINERAL

6.1 A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar os laudos técnicos de controle físico-químico e de controle microbiológico atualizados, emitidos por órgão oficial de Saúde Pública, ou outra instituição autorizada.

6.1.1 Os laudos técnicos de controle físico-químico deverão ter sido expedidos a menos de 3 (três) anos, ao passo que os de controle microbiológico deverão ter sido expedidos a menos de 3 (três) meses.

6.2 Em caso de dúvidas a respeito da qualidade da água fornecida, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério exclusivo, que os produtos recebidos sejam submetidos a análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo técnico atestando as condições do produto, correndo as despesas relativas à análise às expensas da CONTRATADA.

6.3 Caso o produto, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação, independente da aplicação das sanções previstas no contrato.

6.4 Caso o produto apresente problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo, nesse caso, expedida comunicação oficial aos órgãos de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

7. DO FORNECIMENTO

7.1 A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento, para fornecer as caixas requisitadas.

7.2 A CONTRATADA deverá agendar com no mínimo 1 (um) dia de antecedência o dia e horário em que procederá a entrega.

7.3 Caso necessário, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente, por escrito, a extensão do prazo de entrega, informando os motivos que impediram sua concretização e o novo prazo proposto para análise da CONTRATANTE.

7.3.1 As entregas não realizadas no dia agendado gerarão notificação formal.

7.3.2 Os pedidos de prorrogação realizados após o prazo de entrega ter se encerrado não serão analisados e gerarão notificação formal.

7.4 A CONTRATADA não poderá se recusar a fornecer as caixas de água solicitadas na ordem de fornecimento.

7.5 As caixas d'água devem ser entregues diretamente ao trabalhador da CONTRATANTE designado para o recebimento, que ficará responsável por conferir os itens e assinar o recibo.

7.5.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará pelas caixas deixadas pela CONTRATADA sem a devida conferência e atesto, ainda que estes estejam dentro das dependências dos equipamentos culturais por ela geridos.

7.5.2 Em caso de disparidade entre os itens e/ou quantitativos solicitados e entregues, não haverá assinatura do recibo, ficando o atesto do lote fornecido pendente até a entrega do restante dos itens requisitados.

7.5.3 O fornecimento só será considerado efetuado para fins de pagamento, mediante apresentação de documento que ateste a realização do mesmo, assinado por funcionário da CONTRATANTE.

7.6 As caixas de água deverão ser entregues pela CONTRATADA nos equipamentos geridos pela CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade o transporte,

descarregamento, acondicionamento e demais procedimentos relacionados com a disponibilização dos itens nos locais indicados.

7.6.1 Os itens entregues deverão ser alocados pela CONTRATADA no local indicado pela equipe de Infraestrutura da CONTRATANTE.

7.7 A cada entrega serão conferidos todos os produtos, verificando-se especialmente as datas de envasamento registradas na embalagem primária e a inviolabilidade dos lacres dos vasilhames, bem como o empilhamento e as demais exigências da legislação sanitária.

7.8 O prazo de validade da água mineral fornecida, na data de entrega, não poderá ser inferior a 4 (quatro) meses.

7.9 O prazo de validade das águas fornecidas, na data de entrega, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses.

7.10 As embalagens com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos e ou com alterações de odor e cor serão rejeitadas a critério exclusivo da CONTRATANTE.

7.10.1 A CONTRATADA deverá substituir em até 1 (um) dia útil os itens entregues fora do padrão de qualidade especificado neste Termo de Referência.

7.10.2 O recolhimento, transporte e substituição dos itens deverão ser realizados às custas da CONTRATADA.

7.11 É expressamente vedado o fornecimento de itens recondicionados ou com embalagens violadas.

8. DAS REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando seu próprio corpo de trabalhadores, materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.2 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando todos os equipamentos de proteção individual, conforme normativa vigente, sob pena de notificação formal e não realização do serviço.

8.3 Após o término das entregas, as áreas deverão ser deixadas limpas e organizadas, sendo vedada a permanência de qualquer material, ferramenta, fardamento, embalagem, etc. nas dependências dos equipamentos.

9. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de chamados por telefone e e-mail, no mínimo, com emissão de protocolo de atendimento, informando data, horário de abertura do chamado e atendente.

9.2 Os canais de comunicação deverão ser acessíveis, no mínimo, de segunda à sexta, em horário comercial.

10. DA VISTORIA

10.1 Será facultado às empresas participantes do certame a realização de visitas técnicas aos locais onde serão fornecidos os itens, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais, físicas e técnicas em que serão desenvolvidos os trabalhos.

10.2 Será de responsabilidade exclusiva da empresa o levantamento das informações necessárias à elaboração da proposta.

10.3 As visitas deverão ocorrer durante o horário comercial, mediante agendamento prévio, realizado com, no mínimo, 1 dia útil de antecedência, através do e-mail pregao@institutomirante.org.

10.4 Todos os custos associados à visita aos locais de entrega dos equipamentos deverão ser arcados integralmente pelas empresas participantes.

10.5 Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto.

11. DAS QUANTIDADES E COMPOSIÇÕES DE CUSTO

11.1 O valor máximo global a ser contratado está condicionado à requisição dos itens descritos em sua integralidade, podendo tal valor ser ou não atingido.

11.2 Os valores apresentados já devem incluir todas as despesas, encargos, impostos e quaisquer custos necessários para o fornecimento dos equipamentos.

11.3 Na proposta de preços, assim como na ata de registro de preços que venha a ser gerada por este processo, deve constar os preços por item e o preço global.

12. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O fornecimento dos equipamentos deverá ser executado rigorosamente conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

12.2 O descumprimento dos itens descritos neste documento implicará no envio de uma notificação formal a cada ocorrência.

12.3 Após o envio de 3 (três) notificações, poderá ser iniciado o processo de distrato, sem ônus para a CONTRATANTE ou possibilidade de recurso para a CONTRATADA, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado de acordo com a ordem de serviço aprovada pela Diretoria Administrativa Financeira e pela área demandante, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, emitida com base nos preços constantes do orçamento aprovado, bem como entrega de relatório de atividades executadas no período, de acordo com as especificações do presente Termo de Referência. O valor poderá ser quitado através de transferência bancária, preferencialmente, em conta corrente do Banco Bradesco, por meio de emissão de boleto bancário ou chave PIX.

13.2 O valor a ser pago será o correspondente ao serviço contratado de acordo com as quantidades e valores da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

13.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto deste termo ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do contrato a ser firmado.

13.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

13.5.1 Documentação vigente relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.6 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o Instituto Mirante de Cultura e Arte poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência escrita: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.1.2 Multa, nos seguintes limites máximos:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de

empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

- Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3 Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços realizados pela CONTRATANTE ou de contratar com este pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração e com o Instituto Mirante de Cultura e Arte, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Instituto Mirante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2 As multas poderão ser descontadas *ex-officio* de qualquer crédito eventualmente existente em favor da CONTRATADA.

14.3 A CONTRATADA recolherá a multa à conta do CONTRATANTE, se for o caso, por meio de depósito bancário, podendo ser substituída por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.4 A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

15.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido por analogia no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

15.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

15.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.9 Aceitar a recusa de realização de serviço e/ou entrega de produtos em caso de desconformidade com as disposições do presente Termo de Referência ou com a qualidade que se espera destes.

15.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.11 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

15.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

15.13 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

15.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento imprevisível não conhecido pelas partes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

16.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

16.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à sede para as providências cabíveis.

16.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, dentro do limite de 5 (cinco) dias úteis.

16.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

16.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

17.2 A fiscalização contratual do serviço deverá seguir o Regulamento de Contratações do Instituto Mirante de Cultura e Arte, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

17.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de qualidade na prestação do serviço.

17.4 O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade

responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos por analogia no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17.5 A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

19. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1 Os prazos de vigência e de execução contratual serão definidos pelos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços).

20.2 Os prazos de vigência e de execução contratual poderão ser prorrogados e alterados, respectivamente nos termos da legislação de regência da matéria.

Fortaleza - CE, 03 de Agosto de 2026.

Coordenador de Compras
Daniel Onassis Paiva

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Instituto Mirante de Cultura e Arte
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de água mineral natural, sem gás, acondicionada em copos de 200 ml.	UND/CAIXA	1.000		

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/202x - INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE
PROCESSO Nº _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, na sede do Instituto Mirante de Cultura e Arte, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 do respectivo resultado homologado, do Processo nº ____/202X, que vai assinada pelo titular do Instituto Mirante de Cultura e Arte, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº <0xx/202x>.
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.
- III. Na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/202x que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº ____/202.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Instituto Mirante de Cultura e Arte, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;

- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona);
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos prazos definidos no instrumento contratual.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 0xx/202x**

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do Instituto Mirante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Nº ____/20__ - MAPA DE PREÇOS DOS BENS E SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Instituto Mirante de Cultura e Arte e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 0xx/202x**

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 00__ / 202 – IMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____
_____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Instituto Mirante de Cultura e Arte, situado na Rua José Lourenço, 870, 10º andar, Aldeota Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 42.008.329/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela _____, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceará, na _____, Cep: _____ e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em _____ (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 0xx/202x e seus anexos, o Regulamento de Contratações e a **Instrução Normativa nº 01/2024 do Instituto Mirante**, Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 12.781/1997, ADI nº 1923 - DF (entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF), e, por analogia e apenas no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 0xx/202x e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição, bem como princípios da boa prática comercial, eficiência e legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato de aquisições de _____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Este contrato é oriundo de Registro de Preço não havendo, porquanto, obrigação de adquirir quantitativo total ou mínimo. O valor contratual máximo estimado é de R\$ _____ (_____), cuja solicitação de quantitativo ocorrerá de acordo com os interesses do Instituto Mirante.

5.2 Os quantitativos poderão ser aditivados nos limites estabelecidos pelo art.125, da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma analógica.

5.3 Seguem os preços registrados no processo de pregão, cujos valores não estão sujeitos a reajuste, exceto em casos de obrigatoriedade legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.1.1. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 0xx/202x

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____(preencher com dia, mês ou ano), contado a partir da sua assinatura.

7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de _____ (_____) _____(preencher com dia, mês ou ano), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, finalidades, endereços, prazos e horários estabelecidos no o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico / Registro de Preços 0xx/202x.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. O recebimento será feito de forma apenas definitiva, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, assim como as condições do Edital de Pregão Eletrônico / Registro de Preços 0xx/202x.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art.125, da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma analógica, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Aceitar a recusa de realização de serviço e/ou entrega de produtos em caso de desconformidade com as disposições do presente Termo de Referência ou com a qualidade que se espera destes.

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

9.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer evento imprevisível não conhecido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.



10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Daniel Onassis especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e com o Instituto Mirante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa podendo ser substituída por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da

empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, será causa para sua rescisão, sujeitando-se o contratado por perdas e danos, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e (nome do pelas testemunhas abaixo).

Local e data

Tiago Sobreira de Santana
CONTRATANTE

(representante)
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

